

**GABINETE DO VEREADOR**

**RENATO ANTUNES**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PARECER n.º \_\_\_\_\_/2017**

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 103/2017, que considera patrimônio cultural imaterial do Recife os blocos líricos existentes na cidade.

**RELATÓRIO**

Veio a esta Comissão o **Projeto de lei ordinária nº 103/2017**, de autoria da vereadora *Natália de Menudo*, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador *Renato Antunes* para análise e parecer.

O projeto objetiva considerar como sendo patrimônio cultural imaterial do Recife os blocos líricos existentes na cidade.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

**ANÁLISE**

Com fulcro no art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica.

a) **Do mérito**

Com relação ao mérito, vejo óbice à sua aprovação, vejamos:

- 1) Existe projeto semelhante em tramitação na casa. Trata-se do PLO n.º 12/2017, que é semelhante, com exceção do §2º que inexistente na presente proposição.
- 2) Entendo que o que deve ser considerado patrimônio cultural imaterial do Recife é o ritmo musical e não os blocos líricos em si.

**GABINETE DO VEREADOR**

**RENATO ANTUNES**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

- 3) Ademais, considerando que *não* existe critério temporal para se considerar um bloco lírico solido suficiente para ser considerando como patrimônio cultural imaterial da cidade – que ao meu ver, seria de 10 (dez) anos de registro na Prefeitura do Recife - vislumbro o projeto como inadequado, com vistas ao tratamento genérico dado à escolha dos blocos.

**DO VOTO**

*Ex Positis*, concluo queo projeto de Lei Ordinária, ora analisado, traz conteúdo de caráter prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, bem como óbice ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **REJEIÇÃO**do **Projeto de lei ordinária nº 103/2017**, de autoria da vereadora *Natália de Menudo*.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de junho de 2017.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Diante do exposto nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO**do **Projeto de lei ordinária nº 103/2017**, de autoria da vereadora *Natália de Menudo*.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**Presidente: Vereadora Profa. ANA LÚCIA**  
Presidente



**GABINETE DO VEREADOR**

**RENATO ANTUNES**

***COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES***

**Ver. RENATO ANTUNES**  
**MENUDO** Vice-presidente e relator  
efetivo

**Ver. NATÁLIA DE**  
Membro

**Ver. ANDRÉ RÉGIS**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**